



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE UBERLÂNDIA/MG
Av. Doutor Laerte Vieira Gonçalves Nº 900 - Santa Mônica
Uberlândia - MG. CEP. 38400-100 (34) 3227-0668.



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Dados do Empregador

Razão Social: TMP TRANSPORTES MÁQUINAS PESADAS LTDA.

CNPJ: 16.667.978/0001-41.

Endereço: RUA AFONSO EGYDIO DE SOUZA, 150, SALA A, DISTRITO INDUSTRIAL, UBERLÂNDIA/MG. CEP 38.402-332.

CNAE: 4313-4/00 (obras de terraplanagem).

Local de Fiscalização: FAZENDA ÁGUA SANTA IV, localizada no distrito de Tapuirama, zona rural de Uberlândia/MG,

Coordenadas geográficas: -19.217556, -47.945881; de responsabilidade de [REDACTED] CPF No [REDACTED]

Origem da Fiscalização.

Ofício/PRT 3/Uberlândia / No 16405.2023, Ref. Inquérito Civil No 000798.2023.03.001/7 do Ministério Público do Trabalho de Uberlândia, que noticiou que trabalhadores estavam alojados em condições degradantes de trabalho, com camas sem colchões; água não potável, na cor marrom; sem remuneração; em condições análogas às de escravos.

Período de Fiscalização.

Foram realizadas atividades de fiscalização no período de 11/10/23 a 29/12/2023.

Vínculos

No momento da inspeção no local de trabalho, o contrato de prestação de serviço já havia sido rescindido, portanto não havia mais trabalhadores em atividade na fazenda fiscalizada. A empresa possuía 53 empregados, contudo, somente 09 trabalhadores homens estavam em atividade enquanto o contrato estava ativo. Dessa forma, foram alcançados 09 empregados na ação fiscal em tela.

Equipe

Participaram da presente ação fiscal:

[REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]

[REDACTED] - Auditora-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]

Equipe da Polícia Militar de Minas Gerais

02 Policiais Militares.

Ministério Público do Trabalho.

Dr. [REDACTED] Procurador do Trabalho

Relatório Circunstanciado.

Na data de 11/10/2023 teve início ação fiscal na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal Nos 4.552 de 27/12/2002, no empregador acima qualificado, que atua na atividade de terraplanagem (CNAE 4313-4/00), quando foi fiscalizado um dos locais de prestação de serviços dessa empresa, no caso a FAZENDA AGUA SANTA IV, localizada no distrito de Tapuirama, zona rural de Uberlândia/MG, Coordenadas geográficas: -19.217556, -47.945881; de



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

responsabilidade de [REDAZIDO] CPF No [REDAZIDO]

Observe-se, que esse contrato de prestação de serviço tinha como objeto a construção de um reservatório de um milhão e quinhentos mil litros de água, mas foi rescindido, em 05/10/2023, pelo contratante [REDAZIDO]. Não obstante a ruptura do contrato, ainda havia 2 empregados e máquinas da empresa TMP TRANSPORTES MÁQUINAS PESADAS LTDA no local da fiscalização.

Não obstante a presença de empregados, as atividades já estavam paralisadas, dessa forma, vários atributos de fiscalização, como exemplo, o uso de equipamentos de proteção individuais ficaram prejudicados.

Na inspeção dos alojamentos, verificou-se que esses não apresentavam indícios de qualquer tipo de condição degradante. As camas e colchões estavam em conformidade com a legislação vigente. Da mesma forma em relação ao consumo de água e alimentação por parte dos trabalhadores que ainda estavam alojados, pois existiam bebedouros com filtros, além disso o local para refeição estava estruturalmente adequado.

Nas frentes de trabalho, não obstante não haver trabalho, foi possível verificar a existência de banheiros químicos e local para consumo das refeições. Não havendo nenhum indício de condição degradante de trabalho.

Diante de um cenário aparente de cumprimento dos dispositivos legais, mas considerando a existência de denúncias de descumprimento de dispositivos legais, decidiu-se notificar o empregador para comparecer no dia 13/10/2023 na sede do Ministério Público do Trabalho de Uberlândia e prestar esclarecimentos à Inspeção do Trabalho e ao Procurador do Trabalho que estava compondo a equipe.

No dia 13 de outubro de 2023, durante a oitiva dos representantes do empregador, dentre estes a Dra. [REDAZIDO], OAB/MG No [REDAZIDO] foi possível constatar que o empregado [REDAZIDO] CPF No [REDAZIDO], admitido em 04/09/2023, com salário de R\$ 2.200,00 por mês, na função de Motorista de Caminhão, não havia sido registrado. Dessa forma, o empregador foi orientado a registrar o referido empregado com data retroativa ao início da atividade laboral, dessa forma, o registro do empregado foi regularizado pelo empregador em 25/10/2023.

Diante dessa infração foi lavrado o Auto de Infração No 22.665.928-3, por violação ao disposto no Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Ainda no dia 11/10/2023, o empregador também foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos (cópia anexa) para apresentar documentos à Auditoria Fiscal do Trabalho. Como alguns documentos notificados não foram apresentados sob a alegação de exiguidade do tempo para apresentação, o referido empregador foi novamente notificado em 19/10/2023, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos No 114187150-01 (cópia anexa) para apresentar documentos à Auditoria Fiscal do Trabalho.

Diante da não apresentação novamente de alguns documentos notificados foi lavrado o Auto de Infração No 22.675.019-1, por violação ao disposto no Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a caracterização de Embaraço à ação fiscal.

Na ocasião da análise dos documentos apresentados pela empresa, a fiscalização do trabalho constatou que o empregador em tela cometeu algumas infrações relacionadas às jornadas de trabalho e períodos de descanso dos obreiros, conforme alhures especificado. Dessa forma, foram lavrados autos de infração específicos para cada situação constatada por meio da análise das cópias dos registros de ponto dos trabalhadores.

Nesse contexto, vale especificar todos os autos de infração lavrados durante a ação fiscal:

Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
22.665.928-3	01774-4	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

22.675.019-001168-1	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.
22.675.795-000036-1	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
22.676.327-000018-3	Art. 59, caput c/c art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.
22.676.817-000035-3	Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.
22.685.463-9101058-1	Art. 157, inciso I, da CLT e 1.5.3.1.3 da NR-01, redação da Portaria SEPRT/ME nº 6.730/2015.	Deixar a organização de implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades, ou deixar de constituir o gerenciamento de riscos ocupacionais em um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, ou deixar de contemplar ou integrar o PGR com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

As cópias dos Autos de Infração acima especificados seguem em anexo.

Ressalte-se, que também foi emitida notificação para que o empregador cumpra os dispositivos legais que constam da ordem de serviço (cópia anexa).

Diante do Exposto, pode-se afirmar que não foi caracterizado trabalho em condição análoga à de escravos na presente ação fiscal.

É O RELATÓRIO!

Uberlândia, 24 de janeiro de 2024.

